



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

C E P 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
TORRE DE TELEVISÃO DE MIRAÍ - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Firma Especializada e através de LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 6.946 de 17/09/1981, D.O.U. de 18/09/1981, os equipamentos necessários destinados a melhoria da Televisão em Mirai - Minas Gerais.

Art. IIº - Para atender as despesas decorrentes da operação constantes do artigo Iº, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, até o valor de CZ\$-153.000,00 (Cento e cinquenta e tres mil cruzados), no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirai, 21 de Março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Dinardo C. de S. Triani
Dr. Dinardo C. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Secretaria